

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE DUQUE DE CAXIAS– RJ.

Considerando que o Governo Municipal tem por objetivos dar plenas garantias de acesso e permanência do aluno na escola, desenvolver o ensino e para tanto dar conforto e segurança à toda a comunidade escolar.

Considerando que os prédios públicos em geral e as unidades escolares, em especial, sofrem formidáveis efeitos da depreciação em função da intensidade do uso de suas dependências,

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação não possui a estrutura adequada para a fiscalização, acompanhamento e gestão dos sistemas e processos relacionados à manutenção física e

Considerando o inteiro teor do processo administrativo XX/2017

Resolvem celebrar convenio de cooperação técnica conforme objeto e objetivos e termos abaixo:

Assinam o presente termo a Secretaria Municipal de Obras QUALIFICAR. Doravante denominada OBRAS

E a

Secretaria Municipal de Educação, situada neste Município de DUQUE DE CAXIAS à XXXXXXXX nº XXX CEP: XXXXX, CNPJ:XXXXXX neste ato representada pela Secretária Municipal Marise Ribeiro, brasileira, casada, professora, carteira de identidade número XXXXX, e no CPF com o número XXXXXXXX, residente e domiciliado no município de Duque de Caxias, XXXXXXXX, XXXXX / XXXX – XXXXX, doravante denominada EDUCAÇÃO.

Clausula Primeira - DO OBJETO:

O objeto do presente acordo consiste no apoio técnico da OBRAS no sentido de acompanhar, fiscalizar, dar esclarecimentos aos diretores de escola e prestar informações aos órgãos de controle interno e externo sobre a perfeita execução do contrato XXXXXX, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos envolvidos tendo em vista os princípios constitucionais da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

Cláusula Segunda – DOS OBJETIVOS

- a) - O presente acordo de cooperação técnica visa atender a demanda de manutenção predial dos imóveis utilizados pela EDUCAÇÃO dando plenas garantias de salubridade, segurança e conforto aos alunos, professores e servidores que deles se utilizam, de forma preventiva e corretiva.
- b) Assegurar a correta aplicação dos recursos públicos atendendo aos ditames da lei e ainda aos princípios norteadores da administração pública brasileira.

Cláusula Terceira – OPERACIONALIZAÇÃO

O presente termo de cooperação será operacionalizado mediante a análise das demandas feitas pelos diretores das unidades escolares, pela equipe de gestão escolar da EDUCAÇÃO e ainda de ofício mediante visitas técnicas realizadas pela OBRAS com a periodicidade necessária para o atendimento dos objetivos do presente acordo. A OBRAS poderá valer-se do contrato em tela para a execução das ações de manutenção relacionadas ao contrato em tela ou ainda propor outras que julgar conveniente e vantajoso para a administração pública municipal

Cláusula Segunda – DAS ATRIBUIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES

Compete à OBRAS:

- a) Percorrer as unidades de rede pública municipal de educação verificando demandas e necessidades e analisando a forma da melhor atendê-las.
- b) Analisar no que se refere aos contratos de construção, reforma e manutenção predial a economicidade e a fiel execução dos serviços contratados efetuando relatório mensal conclusivo e assinado por no mínimo dois profissionais com habilitação profissional e lotados na Obras assumindo inteira responsabilidade sob as informações prestadas.
- c) Emitir relatório a cada encerramento de exercício ratificando todas as informações prestadas ao longo dos meses e introduzindo análise de efetividade do mesmo, opinando ou não quanto à permanência do modelo adotado pela Prefeitura.
- d) Propor a emissão das Ordens de Serviço à Secretaria de Educação na forma avençada no contrato assumindo inteira responsabilidade no que se refere ao juízo da necessidade das mesmas e da consonância entre os valores e as tabelas de preço vigentes no contrato a que se refere o presente instrumento.
- e) Certificar a plena execução dos serviços em absoluto atendimento ao instrumento pactuado e à legislação em vigor.
- f) Prestar os esclarecimentos solicitados pelas diretoras das unidades e órgãos da EDUCAÇÃO na medida em que os mesmos forem solicitados dentro de prazo razoável

Compete à EDUCAÇÃO:

- a) Empenhar-se através da equipe de direção geral das escolas e de gestão escolar no levantamento das demandas de manutenção escolar e subsidiar a OBRAS de informações necessárias à perfeita execução do acordo em tela.
- b) Através das equipes de direção das unidades acompanhar os serviços executados.
- c) Designar fiscal para o presente contrato que receberá e analisará todas as informações, relatórios técnicos das atividades relacionados ao contrato de manutenção emitindo parecer conclusivo à respeito de cada um deles.

Cláusula Quinta – RESCISÃO

Qualquer das partes poderá denunciar o presente instrumento a qualquer tempo mediante documento onde fiquem explicitadas as razões do ato.

Cláusula Sexta - ONEROSIDADE -

O presente instrumento não acarreta quaisquer ônus aos signatários, nem de per si nem relacionados a seu representantes, prepostos ou empregados de qualquer natureza.

Cláusula Sétima – DO PRAZO

O presente Acordo terá duração de 02 (dois) anos.

Cláusula Oitava – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de DUQUE DE CAXIAS para dirimir quaisquer dúvidas ou contendas decorrentes do presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Duque de Caxias – VERIFICAR A DATA

Secretaria Municipal de Obras

Secretaria Municipal de Educação